



Data de disponibilização: 29 de julho de 2025

Edição nº 1411

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
Subprocurador-Geral Judicial

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Recursal

EDUARDO TAVARES MENDES
Corregedor-Geral do Ministério Público

MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA
Ouvidor do Ministério Público

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Presidente

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Dennis Lima Calheiros
Valter José de Omena Acioly
Isaac Sandes Dias
Maria Marluce Caldas Bezerra
Silvana de Almeida Abreu

Walber José Valente de Lima
Vicente Felix Correia
Denise Guimarães de Oliveira
Sérgio Amaral Scala
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos
Luiz José Gomes Vasconcelos

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Eduardo Tavares Mendes
Maurício André Barros Pitta
Helder de Arthur Jucá Filho
Neide Maria Camelo da Silva
Sandra Malta Prata Lima

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Presidente

Eduardo Tavares Mendes
Maurício André Barros Pitta

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Isaac Sandes Dias

Valter José de Omena Acioly
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

Procuradoria-Geral de Justiça

Atos

ATO NORMATIVO CONJUNTO PGJ/CG Nº 01/2025

Disciplina a retirada, de ofício e a qualquer tempo, do acesso às lotações do SAJMP e de dados em sistemas informatizados, quando não mais necessário ao exercício funcional e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, AO CONSIDERAREM

I – o teor do art. 5º, LXXIX, da Constituição Federal, que inseriu o direito de proteção dos dados pessoais dentre aqueles conceituados como fundamentais;

II – a necessidade de atender aos direitos dos titulares de dados pessoais institucionalmente, à luz do Princípio da Autodeterminação informativa;

III – a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

IV – o preceituado na Resolução nº 281, de 12 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público;

V – a necessidade de adequação do Ministério Público do Estado de Alagoas às normas de Proteção de Dados Pessoais, inclusive no tocante ao acesso de dados constantes de processos da área finalística.

RESOLVEM:

Art. 1º Os membros do Ministério Público deverão solicitar, à equipe de suporte do SAJMP, a exclusão de seu acesso às lotações que não mais forem necessárias ao exercício de suas funções institucionais.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se aos servidores, estagiários, voluntários e demais colaboradores.

Art. 2º Os membros do Ministério Público deverão solicitar, aos encarregados pelos demais sistemas, a exclusão de seu acesso



Data de disponibilização: 29 de julho de 2025

Edição nº 1411

aos e-mails funcionais e demais funcionalidades informatizadas, como Sistema GED e Pje da Justiça Eleitoral, que não mais forem necessárias ao exercício de suas funções institucionais. Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se aos servidores, estagiários, voluntários e demais colaboradores.

Art. 3º A partir da publicação deste Ato Conjunto, os membros do Ministério Público terão 10 (dez) dias para indicar as lotações do SAJMP que deverão permanecer ativas, para acesso dos servidores, estagiários, voluntários e demais colaboradores. Parágrafo único. Após o decurso do prazo previsto no caput, todos os acessos de servidores, estagiários, voluntários e demais colaboradores, que não forem objeto da solicitação prevista neste artigo, serão automaticamente retirados.

Art. 4º A Diretoria de Tecnologia da Informação deverá providenciar a retirada, de ofício e a qualquer tempo, dos acessos de membros, servidores, estagiários, voluntários e demais colaboradores que não mais estejam atuando institucionalmente em lotações do SAJMP, e-mail funcional, Sistema GED, Pje e demais ferramentas informatizadas. Parágrafo único. A Diretoria de Tecnologia da Informação poderá obter as informações necessárias para a realização do disposto no caput por qualquer meio, como publicações no Diário Eletrônico do Ministério Público, informações prestadas pela Chefia de Gabinete ou pela Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça, encaminhando relatório circunstanciado, a cada três meses, à Procuradoria-Geral de Justiça e à Corregedoria Geral.

Art. 5º Ressalvadas situações excepcionais, devidamente fundamentadas, os substitutos automáticos somente deverão ter acesso aos dados informatizados durante o período de exercício funcional no órgão de execução a ser substituído.

Art. 6º Nas hipóteses de atuação conjunta em feito determinado, designação pelo Procurador-Geral de Justiça por força do disposto no art. 28 do Código de Processo Penal, nos casos de suspeição ou impedimento do órgão natural de execução ou em situações assemelhadas, deverá ser feito uso da fila “Membro Designado”, no SAJMP, de modo que o órgão de execução indicado não tenha acesso aos demais processos da lotação.

Art. 7º. Este ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 28 de julho de 2025.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

EDUARDO TAVARES MENDES
Corregedor-Geral do Ministério Público

ATO PGJ Nº 22/2025

Aplica o Acordo de Não Persecução Disciplinar – ANPD, instituído pela Resolução CPJ nº 17/2025, no âmbito do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Alagoas.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, ao considerar:

I – o disposto na Resolução CNMP Nº 118/2014, que dispõe sobre a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público brasileiro;

II – a instituição do acordo de não persecução disciplinar no âmbito da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas, para promover a solução pacífica e consensual de conflitos, por meio de adoção de mecanismos de autocomposição;

III – a necessidade de permanente aprimoramento dos Órgãos de Controle Disciplinar do Ministério Público de Alagoas, especialmente quanto à modernidade, à agilidade, à efetividade e à proteção aos direitos fundamentais dos investigados;

IV – a exigência de soluções alternativas que proporcionem celeridade na resolução dos casos disciplinares menos graves, priorização dos recursos financeiros e humanos do Ministério Público para processamento e julgamento das infrações disciplinares mais graves, que impactam decisivamente o prestígio institucional e a correta prestação do serviço aos cidadãos, além da necessidade de minoração dos efeitos deletérios de uma penalidade administrativa nos assentamentos funcionais,